



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N° 003 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Carrapateira/PB, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, e compreende:

- a) as propriedades da administração pública municipal;
- b) a estrutura e organização do orçamento anual;
- c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Carrapateira e suas alterações para o exercício e 2020;
- d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

CNPJ: 08.924.003/0001-23

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

I. Poder Legislativo

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e saneamento - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento, buscando implantar mecanismo e programa de trabalho de prevenção, com objetivos e metas a serem alcançados;

a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares, reformas de moradias as famílias reconhecida de extrema pobreza e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.

d. Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL

a. Na educação e cultura:

a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;

a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;

a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
- a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
- a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
- a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a) e ao turismo.

b. Da saúde pública

- b. 1.** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
- b. 2.** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b. 3.** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b. 4.** Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b. 5.** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b. 6.** Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
- b. 7.** Criação de programas e mecanismos visando trabalhar a prevenção a saúde.

c. De habitação e saneamento básico

- c. 1.** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c. 2.** Construção e melhoria de casas populares, e reformas daquelas famílias reconhecida de extrema pobreza.

d. De assistência social

- d. 1.** Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d. 2.** Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d. 3.** Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

- d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
- d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- d.9. Criação de programa, para as pessoas de baixa renda, com incentivo para participarem de cursos técnicos profissionalizantes e erradicação ao analfabetismo.
- d.10. Criação de bolsa de estudos, para pessoas de baixa renda, mediante lei específica, em parceria com as universidades.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. Agropecuária

- a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- a.5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. Indústria, comércio e turismo

- b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura

a. Recursos hídricos

- 1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. Transportes

- 1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia

- 1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- 2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
5. Aquisição de terreno para ampliação ou reforma do Cemitério.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2019.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função a subfunção a que se vincula.

§ 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas;

§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ESUAS ALTERAÇÕES

Seção I **Das Diretrizes Gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2019;

II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 30 de setembro de 2019;

V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;

VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2019, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

c. Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário consolidado;
- III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
- IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2019, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

§ 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

§ 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

§ 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

§ 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2018 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberemos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Seção II Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71¹ da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

§ 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 28 - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual delimitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;

II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;

IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos delimitação.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 31 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênero.

Art. 32 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal No. 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 33 – Para atender ao disposto no parágrafo 3º. do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 considera-se como despesa irrelevante àquela de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrapateira, Estado da Paraíba, 15 de abril de 2019

MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA- PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 EXERCÍCIO 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2020			Exercício 2021			Exercício 2022			R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	
Receita Total	15.000.000,00	15.000.000,00		15.600.000,00	15.600.000,00		16.000.000,00	16.000.000,00		
Receitas Primárias (I)	14.940.000,00	14.940.000,00		15.540.000,00	15.540.000,00		15.940.000,00	15.940.000,00		
Despesa Total	15.000.000,00	15.000.000,00		15.600.000,00	15.600.000,00		16.000.000,00	16.000.000,00		
Despesas Primárias (II)	14.700.000,00	14.700.000,00		15.300.000,00	15.300.000,00		15.700.000,00	15.700.000,00		
Resultado Primário (I – II)	240.000,00	240.000,00		240.000,00	240.000,00		240.000,00	240.000,00		
Resultado Nominal	-	-		-	-		-	-		
Dívida Pública Consolidada	-	-		-	-		-	-		
Dívida Consolidada Líquida	-	-		-	-		-	-		

FONTE:

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	17.000.000,00	14.000.000,00	-	14.500.000,00	0	15.000.000,00	0	15.600.000,00	0	16.000.000,00	
Receitas Primárias (I)	16.940.000,00	13.940.000,00	0	14.440.000,00	0	14.940.000,00	0	15.540.000,00	0	15.940.000,00	
Despesa Total	17.000.000,00	14.000.000,00	0	14.500.000,00	0	15.000.000,00	0	15.600.000,00	0	16.000.000,00	
Despesas Primárias (II)	16.150.000,00	13.750.000,00	0	14.200.000,00	0	14.700.000,00	0	15.300.000,00	0	15.700.000,00	
Resultado Primário (I - II)	790.000,00	190.000,00	0	240.000,00		240.000,00		240.000,00		240.000,00	
Resultado Nominal	-	-	0	-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-		-		-		-	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	<Ano+2>	%
Receita Total	17.000.000,00	14.000.000,00	-	14.500.000,00	0	15.000.000,00	0	15.600.000,00	0	16.000.000,00	
Receitas Primárias (I)	16.940.000,00	13.940.000,00	0	14.440.000,00	0	14.940.000,00	0	15.540.000,00	0	15.940.000,00	
Despesa Total	17.000.000,00	14.000.000,00	0	14.500.000,00	0	15.000.000,00	0	15.600.000,00	0	16.000.000,00	
Despesas Primárias (II)	16.150.000,00	13.750.000,00	0	14.200.000,00	0	14.700.000,00	0	15.300.000,00	0	15.700.000,00	
Resultado Primário (I - II)	790.000,00	190.000,00	0	240.000,00		240.000,00		240.000,00		240.000,00	
Resultado Nominal	-	-	0	-		-		-		-	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-		-		-		-	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-		-		-		-	

FONTE:

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2008	%	2007	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	(4.718.637,46)	100,00%	(4.455.641,03)	100,00%	-	100	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-	100	-	100	-	100	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-	100,00	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado						
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE:Balacos Patrimonias dos anos em referencia.

Nota: O patrimonio Liquido desta edilidade vem se mantendo um certa incostancia devido a pouca possibilidade de investimento por este municipio já que é totalmente dependente da formulacao de convenios com a Uniao e o Estado para que possa investir.

Nota b) O crescimento do patrimonio liquido do regime de previdencia vem crescento devido a incricao da dvida da Prefeitura com o seu Instituto de Previdencia.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2020

			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
TOTAL (I)			
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2> (b)	<Ano-3> (e)	<Ano-4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID. Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	-		
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f) 0	(f)=(d-e)+(g)	(g)

FONTE: Balancos Gerais dos exercícios em evidencia

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em <Ano -2>	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2>	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	14.000.000,00		13.179.615,90		(820.384,10)	(5,86)
Receitas Primárias (I)	13.952.000,00		13.170.819,20		(781.180,80)	(5,60)
Despesa Total	14.000.000,00		13.078.479,84		(921.520,16)	(6,58)
Despesas Primárias (II)	13.750.000,00		12.832.804,45		(917.195,55)	(6,67)
Resultado Primário (I-II)	202.000,00		338.014,75		136.014,75	
Resultado Nominal	(48.000,00)		92.339,36		140.339,36	-
Dívida Pública Consolidada	-		-		-	-
Dívida Consolidada Líquida	-		-		-	-

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2018	2017	2016	2015
RECEITAS CORRENTES			-	-	-
Receita de Contribuições		-	-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-	-
Pessoal Militar					
Outras Contribuições Previdenciárias			-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			-	-	-
Receita Patrimonial		-	-	-	-
Outras Receitas Correntes		-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL			#VALOR!	NADA A REGISTRAR	-
Alienação de Bens			NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	-
Outras Receitas de Capital					
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS		-	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício		-	-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-	-
Pessoal Militar					
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			-	-	-
Pessoal Civil			-	-	-
Pessoal Militar			-	-	-
REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS			-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)		-	#VALOR!		-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		2018	2017	2016	2015
ADMINISTRAÇÃO GERAL		-	-	-	-
Despesas Correntes		-	-	-	-
Despesas de Capital		-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL		-	-	-	-
Pessoal Civil		-	-	-	-
Pessoal Militar					
Outras Despesas Correntes			-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			-	-	-
RESERVA DO RPPS				-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)		-	-	#VALOR!	-
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS		-	-	-	-

FOTE:Balancos Gerais do Instituto de Previdencia dos anos em referencia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
 2018

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00				
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL	RECEITAS PREVI- DENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVI- DENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (a+b-c)	(e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)	
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	

FONTE:

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPATEIRA - PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR	NADA A REGISTRAR
TOTAL					-

FONTE:

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA- PB
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2020

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	NADA A REGISTRAR
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	NADA A REGISTRAR
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE: Não houve aumento de alíquota na reestruturação do Código Tributário Municipal, portanto não houve Aumento Permanente de Receita

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

LRF, art 4º, § 3º		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Sário Minimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	70.000,00	Abertura de Creditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	70.000,00
Condenacoes Judiciais Despesas com pagamento de juros orcada a menor		Abertura de Creditos Adicionais a partir do cancelamento de dotacao de despesas discricionarias.	
TOTAL	70.000,00	TOTAL	70.000,00

FONTE:

I.a Metodologia de Memoria de Calculo das Principais Fontes de Receitas

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	74.530,39	#DIV/0!
2009	113.210,01	51,90
2010	99.240,19	(12,34)
2011	114.408,22	15,28
2012	100.694,13	(11,99)
2013	175.306,03	74,10
2014	218.000,00	24,35
2015	243.000,00	11,47
2016	243.000,00	-
2017	252.000,00	3,70
2018	262.000,00	7,82
2019	263.000,00	4,37
2020	278.000,00	14,40
2021	288.000,00	14,29
2022	288.000,00	14,29

Notas:

a) O aumento gradual e constante previsto para a receita tributaria provem da expectativa de continuidade na politica de intensificacao da fiscalizacao tributaria municipal iniciada no exercicio de 2005.

b) As projecoes foram realizadas considerando o cenario macroeconomico apresentado em nota do Demonstrativo I.

Cota-Parte do FPM

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	4.786.559,57	#DIV/0!
2009	4.442.500,90	(7,19)
2010	4.718.251,87	6,21
2011	5.747.758,90	21,82
2012	5.926.337,02	3,11
2013	6.353.379,13	7,21
2014	7.300.000,00	14,90
2015	8.100.000,00	10,96
2016	8.300.000,00	2,47
2017	9.100.000,00	9,64
2018	9.200.000,00	10,84
2019	9.400.000,00	3,30
2020	10.000.000,00	20,48
2021	10.500.000,00	15,38
2022	10.800.000,00	18,68

Nota: A evolucao desta receita nos dois ultimos anos tem apresentado uma performance bastante positiva, situando-se sempre acima dos indices de inflacao e crescimento da economia.

Transf de Recursos do Fundef

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	592.705,95	#DIV/0!
2009	766.887,37	29,39
2010	829.422,78	8,15
2011	934.820,67	12,71
2012	1.008.999,15	7,94
2013	1.125.156,57	11,51
2014	1.510.000,00	34,20
2015	1.620.000,00	7,28
2016	1.750.000,00	8,02
2017	1.860.000,00	6,29
2018	1.860.000,00	6,29
2019	2.200.000,00	18,28
2020	2.300.000,00	31,43
2021	2.300.000,00	23,66
2022	2.300.000,00	23,66

Nota: o crescimento das transferencias de recursos do fundef, decorre do incentivo efetuados pela administracao atual a matriculas dos alunos em idade escolar neste municipio.

Transf.de Recursos do FNDE

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	108.811,93	
2009	100.748,71	(7,41)
2010	131.755,43	30,78
2011	97.968,29	(25,64)
2012	119.919,22	22,41
2013	355.462,74	196,42
2014	170.000,00	(52,18)
2015	100.000,00	(71,87)
2016	150.000,00	(11,76)
2017	160.000,00	60,00
2018	160.000,00	60,00
2019	280.000,00	86,67
2020	300.000,00	100,00
2022	300.000,00	87,50
2021	300.000,00	87,50

Nota: A ampliacao por parte do Governo Federal nos programas relacionas a educacao contribuiu de uma forma significativa para o aumento desta receita nos dois ultimos anos.

Transf.de Recursos do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	470.574,26	
2009	500.721,91	6,41
2010	628.919,38	25,60
2011	678.143,23	7,83
2012	785.908,60	15,89
2013	930.269,66	18,37
2014	900.000,00	(3,25)
2015	900.000,00	(3,25)
2016	900.000,00	-
2017	920.000,00	2,22
2018	1.000.000,00	11,11
2019	1.100.000,00	19,57
2020	1.150.000,00	25,00
2021	1.200.000,00	20,00
2021	1.300.000,00	30,00

Nota: O incremento por parte do Governo Estadual na Fiscalizacao do ICMS, fez com que esta receita crescesse nos ultimos anos.

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	#DIV/0!
2007	-	#DIV/0!
2008	20.200,00	
2009	1.430.000,00	6.979,21
2010	1.590.000,00	11,19
2011	1.217.020,00	(23,46)
2012	898.792,02	(26,15)
2013	3.200.000,00	256,03
2014	3.642.000,00	13,81
2015	3.850.000,00	5,71
2016	3.950.000,00	2,60
2017	3.950.000,00	-
2018	1.400.000,00	
2018	1.400.000,00	(64,56)
2019	1.400.000,00	(64,56)
2020	1.510.000,00	(61,77)
2021	1.510.000,00	(61,77)

Nota: Por se tratar de um municipio de pequeno Porte faz-se necessario que firme convenio os Governos Federal e Estadual para que se possa investir, sendo que este recursos chegam as municipalidades atraves das receitas de capital conforme desbobradas e nossos orcamentos.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas deste município.

As metas anuais de despesas deste município foram calculadas a partir das Despesas Orçamentárias. Seguem abaixo, memória e metodologia de cálculo:

CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	FIXADA				PREVISÃO			
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	10.298.000,00	11.098.000,00	11.981.000,00	12.871.000,00	12.475.000,00	12.867.000,00	13.365.000,00	13.964.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	5.935.000,00	6.367.000,00	6.767.000,00	6.950.000,00	7.300.000,00	7.593.000,00	7.773.000,00	8.268.000,00
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.363.000,00	4.731.000,00	5.214.000,00	5.921.000,00	5.175.000,00	5.274.000,00	5.592.000,00	5.696.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.600.000,00	3.792.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00	1.400.000,00	1.453.000,00	1.455.000,00	1.456.000,00
Investimentos	3.000.000,00	3.092.000,00	3.100.000,00	3.150.000,00	1.150.000,00	1.153.000,00	1.155.000,00	1.156.000,00
Amortização da Dívida	600.000,00	700.000,00	800.000,00	850.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	102.000,00	110.000,00	119.000,00	129.000,00	125.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00	15.600.000,00

2022
14,364,000.00
8,568,000.00
-
5,796,000.00
1,456,000.00
1,156,000.00
300,000.00
-
180,000.00
16,000,000.00

II.a - Metodologia e Memória de cálculo das Principais Despesas deste Município.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	
2007	-	#DIV/0!
2008	2.815.899,42	#DIV/0!
2009	3.407.758,00	21,02
2010	3.408.880,32	0,03
2011	3.697.000,00	8,45
2012	5.067.149,65	48,65
2013	6.181.677,90	67,21
2014	5.935.000,00	60,54
2015	6.367.000,00	25,65
2016	6.767.000,00	9,47
2017	6.950.000,00	17,10
2018	7.300.000,00	14,65
2019	7.593.000,00	27,94
2020	7.773.000,00	22,08
2021	8.268.000,00	22,18
2022	8.568.000,00	34,57

Nota: o aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa de Pessoal e Encargos Sociais a partir do ano de 2005, se deve a fatos como correção do salário mínimo e reajuste salarial dos servidores da ativa

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	
2007	-	#DIV/0!
2008	2.250.997,51	#DIV/0!
2009	3.407.758,00	51,39
2010	2.661.983,08	(21,88)
2011	4.395.595,97	65,12
2012	2.470.512,33	(43,80)
2013	2.628.886,55	6,41
2014	4.363.000,00	65,96
2015	4.731.000,00	8,43
2016	5.214.000,00	10,21
2017	5.921.000,00	13,56
2018	5.175.000,00	(12,60)
2019	5.274.000,00	1,91
2020	5.592.000,00	6,03
2021	5.696.000,00	1,86
2022	5.796.000,00	1,76

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida vem crescendo de uma forma bem considerável, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Reserva de Contingencia

Metas Anuais	Valor Nominal	Variacao %
2006	-	
2007	-	#DIV/0!
2008	121.400,00	#DIV/0!
2009	121.400,00	-
2010	71.000,00	
2011	81.000,00	(33,28)
2012	92.000,00	29,58
2013	97.000,00	19,75
2014	102.000,00	10,87
2015	110.000,00	13,40
2016	119.000,00	16,67
2017	129.000,00	17,27
2018	125.000,00	5,04

2019	180.000,00	39,53
2020	180.000,00	44,00
2021	180.000,00	-
2022	180.000,00	44,00

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingencia tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais serem contrários à Fazenda do município principalmente a partir do exercício de 2006, além de outros eventos fiscais imprevistos, em percentuais da RCL, conforme prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

META FISCAL - RESULTADO PRIMARIO

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2818	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.901.553,58	4.336.268,10	5.798.703,80	5.545.986,40	5.887.802,73	7.176.726,29	7.310.459,57	8.549.380,24	10.298.000,00	11.090.000,00	11.990.000,00	12.990.000,00	12.490.000,00	12.990.000,00	13.490.000,00	14.090.000,00	14.490.000,00
Receita Tributária	63.713,32	78.193,75	74.530,39	113.210,01	99.240,19	114.408,22	100.694,13	175.306,03	218.000,00	243.000,00	243.000,00	252.000,00	252.000,00	263.000,00	278.000,00	288.000,00	288.000,00
Receita de Contribuições	32.385,00					-			10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Receita Patrimonial	3.971,71	3.528,40	5.311,80	4.841,75	9.554,91	16.175,28	10.628,27	27.751,75	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	50.000,00	48.000,00	48.000,00
Aplicações Financeira (II)																	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-									
Receitas de Serviços	235,34	-			-	-	-	-	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Receitas Correntes	2.167,67	1.200,00	101.973,67	19.192,19	4.713,94	192.999,18	9.782,25	107.087,57	60.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	73.000,00	17.000,00	20.000,00	20.000,00
Transferências Correntes	3.799.315,88	4.253.110,63	5.616.887,94	5.408.742,45	5.774.293,65	6.853.143,61	7.189.354,92	8.239.234,85	9.960.000,00	10.717.000,00	11.607.000,00	12.598.000,00	12.098.000,00	12.594.000,00	13.133.000,00	13.722.000,00	14.122.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I+II)	3.901.553,58	4.336.268,10	5.798.703,80	5.545.986,40	5.887.802,73	7.176.726,29	7.310.459,57	8.549.380,24	10.298.000,00	11.090.000,00	11.990.000,00	12.990.000,00	12.490.000,00	12.990.000,00	13.490.000,00	14.090.000,00	14.490.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	-	-	20.200,00	170.600,00	489.616,44	1.217.020,00	898.792,02	-	3.702.000,00	3.910.000,00	4.010.000,00	4.010.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-															
Amortização de Empréstimos (VI)																	
Alienação de Ativos (VII)			20.200,00	-	-	1.900,00	-	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Transferências de Capital		-	-	170.600,00	489.616,44	1.217.020,00	852.018,02	3.592.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	44.874,00	-	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	-	-	-	170.600,00	489.616,44	1.217.020,00	896.892,02	-	3.642.000,00	3.850.000,00	3.950.000,00	3.950.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00	1.450.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	3.901.553,58	4.336.268,10	5.798.703,80	5.716.586,40	6.377.419,17	8.393.746,29	8.207.351,52	8.549.380,24	13.940.000,00	14.940.000,00	15.940.000,00	16.940.000,00	13.940.000,00	14.440.000,00	14.940.000,00	15.540.000,00	15.940.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	3.580.399,37	4.469.013,33	5.066.896,93	5.463.407,45	6.070.863,40	7.043.325,63	7.537.661,98	8.810.564,45	10.298.000,00	11.098.000,00	11.981.000,00	12.871.000,00	12.475.000,00	12.867.000,00	13.365.000,00	13.964.000,00	14.364.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	2.050.413,05	2.368.103,94	2.815.899,42	2.855.627,83	3.408.880,32	4.395.595,97	5.067.149,63	6.181.677,90	5.935.000,00	6.367.000,00	6.767.000,00	6.950.000,00	7.300.000,00	7.593.000,00	7.773.000,00	8.268.000,00	8.568.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-									
Outras Despesas Correntes	1.529.986,32	2.100.909,35	2.250.977,51	2.607.779,56	2.661.983,08	2.647.512,33	2.470.512,33	2.628.886,55	4.363.000,00	4.731.000,00	5.214.000,00	5.921.000,00	5.175.000,00	5.274.000,00	5.592.000,00	5.696.000,00	5.796.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(XI)	3.580.399,37	4.469.013,33	5.066.896,93	5.463.407,45	6.070.863,40	7.043.325,63	7.537.661,98	8.810.564,45	10.298.000,00	11.098.000,00	11.981.000,00	12.871.000,00	12.475.000,00	12.867.000,00	13.365.000,00	13.964.000,00	14.364.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	346.787,23	245.365,98	670.523,31	540.565,11	1.204.926,62	1.470.810,14	1.417.246,98	373.512,97	3.600.000,00	3.792.000,00	3.900.000,00	4.000.000,00	1.400.000,00	1.453.000,00	1.455.000,00	1.456.000,00	1.456.000,00
Investimentos	346.787,23	245.365,98	670.523,31	368.906,95	1.083.656,90	1.313.556,36	1.102.697,01	180.856,52	3.000.000,00	3.092.000,00	3.100.000,00	3.150.000,00	1.150.000,00	1.153.000,00	1.155.000,00	1.156.000,00	1.156.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-									
Amortizações da Dívida (XIV)	-	-	-	171.658,16	121.269,72	157.253,78	314.549,97	192.656,45	600.000,00	700.000,00	800.000,00	850.000,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	346.787,23	245.365,98	670.523,31	368.906,95	1.083.656,90	1.313.556,36	1.102.697,01	180.856,52	3.000.000,00	3.092.000,00	3.100.000,00	3.150.000,00	1.150.000,00	1.153.000,00	1.155.000,00	1.156.000,00	1.156.000,00
RESERVAS DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	121.400,00	-	-	-	-	102.000,00	110.000,00	119.000,00	129.000,00	125.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	3.927.186,60	4.714.379,31	5.737.420,24	5.953.714,40	7.154.520,30	8.356.881,99	8.640.358,99	8.991.420,97	13.400.000,00	14.300.000,00	15.200.000,00	16.150.000,00	13.750.000,00	14.200.000,00	14.700.000,00	15.300.000,00	15.700.000,00
RESULTADO PRIMARIO (IX-XVII)	(25.633,02)	(378.111,21)	61.263,56	(237.128,00)	(777.101,13)	36.664,30	(433.007,40)	(442.040,73)	540.000,00	640.000,00	740.000,00	790.000,00	190.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00	240.000,00

Nota: O Cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias Expedidas pela STN-Secretaria do Tesouro Nacional, relativas as normas da contabilidade pública.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICACAO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADE (I)							
DEDUÇOES (II)							
Ativo Disponivel							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)							
RECEITA DE PRIVATIZACOES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)							
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)		(g-f)
RESULTADO NOMINAL							

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICACAO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DIVIDA CONSOLIDADA (I)							
Divida Mobiliaria							
Outras Dividas							
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível							
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados							
DCL (III)=(I-II)							

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas deste Município:

As metas anuais de Receita deste Município, foram calculados a partir das seguintes receitas orçamentárias:

ESPECIFICACOES	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	6.410.000,00	7.490.000,00	8.990.000,00	9.690.000,00	10.298.000,00	11.090.000,00	11.990.000,00	12.990.000,00	12.490.000,00	12.990.000,00	13.490.000,00	14.090.000,00	14.490.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS	140.500,00	163.000,00	178.000,00	188.000,00	218.000,00	243.000,00	243.000,00	252.000,00	252.000,00	263.000,00	278.000,00	288.000,00	288.000,00
IMPOSTOS	132.500,00	154.000,00	169.000,00	179.000,00	200.000,00	225.000,00	225.000,00	234.000,00	234.000,00	245.000,00	260.000,00	270.000,00	270.000,00
Impostos s/prop.Predial e Territorial Urbano	4.000,00	5.000,00	5.500,00	5.000,00	6.000,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Retido nas Fontes	92.000,00	106.000,00	116.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	140.000,00	145.000,00	145.000,00	150.000,00	160.000,00	165.000,00	165.000,00
Impostos s/Transmissão de Bens Imóveis	2.000,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Impostos s/Serv.de Qualquer Natureza	34.500,00	40.000,00	44.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	70.000,00	72.000,00	72.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00	85.000,00
TAXAS	8.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	18.000,00								
Taxas de Lic. P/ func.de estabelecimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas de Utilizacao de Area de Dominio Publico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras taxas pelo exercicio do Poder de Policia	6.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras taxas pela prestacao de servicos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Contribuicoes de Melhorias	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.000,00	7.000,00	7.700,00	8.000,00	10.000,00								
Receitas de Contribuicoes	6.000,00	7.000,00	7.700,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	29.000,00	33.000,00	36.000,00	36.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	50.000,00	48.000,00	48.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	23.000,00	26.000,00	28.000,00	28.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	40.000,00	38.000,00	38.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.000,00	7.000,00	8.000,00	8.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras receitas de Industria de Transformação	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE SERVICOS	1.200,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	2.000,00								
Servicos Hospitalares	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Servicos de Saude	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Servicos	1.200,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.300.360,00	8.563.400,00	10.259.100,00	11.029.900,00	11.605.800,00	12.521.000,00	13.451.000,00	14.606.000,00	14.142.000,00	14.699.000,00	15.369.000,00	16.069.000,00	16.549.000,00
TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.079.360,00	8.283.400,00	9.549.100,00	10.291.000,00	10.786.000,00	11.687.000,00	12.147.000,00	13.129.000,00	13.309.000,00	14.119.000,00	14.969.000,00	15.569.000,00	16.049.000,00
Transferencias da União	5.570.360,00	6.658.400,00	7.737.600,00	8.143.000,00	8.316.000,00	9.116.000,00	9.446.000,00	10.298.000,00	10.398.000,00	10.763.000,00	11.458.000,00	12.003.000,00	12.303.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	7.300.000,00	7.300.000,00	8.100.000,00	8.300.000,00	9.100.000,00	9.200.000,00	9.400.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	10.800.000,00
Cota-Parte do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Trasnf.da Uniao	4.000,00	6.400,00	7.000,00	7.000,00	16.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	5.000,00	5.000,00
ICMS-Export. Lei 87/96	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
Demais Transferencias	1.360,00	1.500,00	2.000,00	2.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	8.000,00	8.000,00
FE - Petrobras	69.000,00	79.000,00	85.600,00	90.000,00	90.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Transf.de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferencias de Recuros do PAB-FIXO	41.000,00	47.000,00	54.000,00	54.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	130.000,00
Transf.de Recursos do PACS	40.000,00	46.000,00	53.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	115.000,00	115.000,00	120.000,00	130.000,00	140.000,00	140.000,00
Transfrenacias Saude Bucal	36.000,00	41.000,00	45.000,00	50.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	105.000,00	105.000,00	110.000,00	120.000,00	130.000,00	130.000,00
Transf.de Recursos Aedes Aegypti	-	-	-	-	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00	15.000,00

Transferencias de Recursos PSF	112.000,00	129.000,00	140.000,00	140.000,00	160.000,00	180.000,00	190.000,00	195.000,00	195.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00	220.000,00
Programa Farmacia Basica	12.000,00	14.000,00	16.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	55.000,00	55.000,00	60.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Ações Básicas de Vigilância Sanitária - VGS	9.000,00	11.000,00	13.000,00	13.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Transf. Vigilancia Sanitaria	7.000,00	8.000,00	9.000,00	9.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
Outros Programas do SUS	18.000,00	21.000,00	24.000,00	24.000,00	30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	45.000,00	40.000,00	40.000,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assist.Socian-FNAS	150.000,00	173.000,00	195.000,00	200.000,00	220.000,00	220.000,00	250.000,00	260.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00	290.000,00	290.000,00
Transferencias do FNDE	68.000,00	78.000,00	90.000,00	150.000,00	170.000,00	100.000,00	150.000,00	160.000,00	160.000,00	280.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
Transf.do Estado	1.509.000,00	1.625.000,00	1.811.500,00	2.148.000,00	2.470.000,00	2.571.000,00	2.701.000,00	2.831.000,00	2.911.000,00	3.356.000,00	3.511.000,00	3.566.000,00	3.746.000,00
Cota-parte do Imp.s/Circulação de Mercadorias e Servicos-ICMS	529.000,00	610.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00	920.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.150.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00
Cota-Parte do Imp.s/Prop.de Veiculos Automores-IPVA	7.000,00	8.000,00	9.000,00	15.000,00	20.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	25.000,00
IPI - Exportacao	2.000,00	3.000,00	3.500,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
CIDE	18.000,00	21.000,00	24.000,00	25.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Outras Transferências dos Estados	3.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	86.000,00
Transf. Multigovernamentais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transf.de Recursos do FUNDEF	940.000,00	959.000,00	1.040.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00	1.700.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00
Transf.de Recursos da Complementação do FUNDEF	10.000,00	20.000,00	30.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	150.000,00	160.000,00	160.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	221.000,00	280.000,00	710.000,00	738.900,00	819.800,00	834.000,00	1.304.000,00	1.477.000,00	833.000,00	580.000,00	400.000,00	500.000,00	500.000,00
Transferencia de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	173.000,00	200.000,00	430.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00	900.000,00	920.000,00	520.000,00	380.000,00	300.000,00	400.000,00	400.000,00
Transferencia de Convenios dos Estados e de Suas Entidades	48.000,00	80.000,00	280.000,00	288.900,00	319.800,00	284.000,00	404.000,00	557.000,00	313.000,00	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00	46.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	73.000,00	17.000,00	20.000,00	20.000,00
Outras Receitas Correntes	40.000,00	46.000,00	50.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	73.000,00	17.000,00	20.000,00	20.000,00
RECITAS DE CAPITAL	1.590.000,00	1.610.000,00	1.910.000,00	3.310.000,00	3.702.000,00	3.910.000,00	4.010.000,00	4.010.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00
ALIENACAO DE BENS	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.480.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	3.200.000,00	3.592.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Transnf.de Convenios da Uniao	1.200.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	2.500.000,00	2.792.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Transnf.de Convenios do Estado	280.000,00	300.000,00	300.000,00	700.000,00	800.000,00	900.000,00	900.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
	1.108.060,00	1.324.900,00	1.543.300,00	1.624.400,00	1.645.800,00	1.804.000,00	1.844.000,00	2.008.000,00	2.044.000,00	2.105.000,00	2.236.000,00	2.347.000,00	2.427.000,00
15% da Cota-Parte do FPM	1.000.000,00	1.200.000,00	1.400.000,00	1.460.000,00	1.460.000,00	1.620.000,00	1.660.000,00	1.820.000,00	1.840.000,00	1.880.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.160.000,00
15% de Receita ICMS - LC 87/96	400,00	500,00	600,00	600,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
15% da Cota-Parte do ITR	60,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
15% da Cota-Parte do ICMS	105.800,00	122.000,00	140.000,00	160.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	184.000,00	200.000,00	220.000,00	230.000,00	240.000,00	260.000,00
15% da Cota-Parte do IPVA	1.400,00	1.600,00	1.800,00	3.000,00	4.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	5.000,00	5.000,00
15% do IPI-Exportacao	400,00	600,00	700,00	600,00	800,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL	8.000.000,00	9.100.000,00	10.900.000,00	13.000.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	14.000.000,00	14.500.000,00	15.000.000,00	15.600.000,00	16.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM N.º003 de 15 de abril de 2019.

Excelentíssimos Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, I e § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências.

O referido Projeto dispõe sobre as metas e resultados fiscais, as prioridades e metas físicas da administração pública municipal; a estrutura e organização dos orçamentos; as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; a política de aplicação dos recursos de transferências constitucional; as disposições sobre alterações na legislação tributária; e outras matérias de natureza orçamentária.

Os ilustres Vereadores poderão observar que a intenção deste Executivo, embasado na Lei de Responsabilidade Fiscal, continua sendo o redirecionamento do setor público com vistas à redução do déficit público municipal e à melhoria da prestação dos serviços à população do município, definindo o que é prioritário e passível de realização com recursos próprios ou em parceria com outras esferas governamentais.

Senhores Parlamentares saliento também que este projeto demonstra em seus artigos a transparência, necessária, que o Poder Executivo vem impingindo ao trato dos parcos recursos da Prefeitura.

É oportuno esclarecer que as metas e prioridades terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária do próximo exercício, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas que deverão constar da referida peça.

Portanto ilustres e nobres senhores Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marineidinha da Silva Pereira
MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Constitucional